



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 170/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000344-7.  
RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 010/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO-DOCUMENTAL. ERRO FORMAL. NULIDADE.

1. Vício formal, por não anexação dos formulários utilizados, ainda que tão somente do mapa resumo, uma vez que impossibilita a certeza da circunstancia materiais dos fatos geradores, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa pela recorrente, já que o art. 107 da Lei 3.216/73 determina que sejam nulos atos proferidos com preterição do direito de defesa.
2. Aplicação das disposições do art. 112, II do CTN e do art. 65, II da Lei 4.257/89, em que pese interpretar-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvidas quanto às circunstâncias materiais do fato, como também à extensão dos seus efeitos.
3. A Fazenda Pública poderá, no lapso de 5 anos, autuar novamente a recorrente nos mesmos valores.
4. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração nulo, por vício formal, nos termos do art. 173, II do CTN.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz -Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes -Conselheiro  
João José Tourinho -Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado